



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 471/2005.

**ALTERA O ARTIGO 96 CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFO NO MESMO ARTIGO NA LEI MUNICIPAL 053/1993 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

Pedro Raimundo Birk, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei municipal.

**ARTIGO 1º** – O Artigo 96 caput e parágrafos da Lei Municipal nº 53/93 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 96** – Ao entrar em gozo de férias, o servidor terá direito a receber como remuneração de férias o produto do cálculo de uma terça parte sobre a remuneração integral vigente.

**Parágrafo 1º** - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada, não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

**Parágrafo 2º** - Os valores já recebidos como remuneração de férias durante o mês, deverão ser somados na folha de salários do respectivo mês para fins de cálculo das incidências legalmente instituídas.

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 29 de Abril de 2005.

---

PEDRO RAIMUNDO BIRK  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

---

DARCÍSIO REISDÖRFER  
Secretario de Administração